



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Quarto – No caso de descumprimento do ajustado nesta Cláusula, fica autorizado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis a aplicar multa à empresa infratora através de auto de multa, no valor de um piso salarial à época da infração, por cada empregado que for identificado em situação irregular de trabalho. Metade do valor da multa deverá ser revertida em favor do trabalhador cujo nome constar do auto de multa.

Cláusula Décima Oitava – Quinquênio – Adicional de Tempo de Serviço.

Para os novos funcionários admitidos a partir desta Convenção, a cada período de 5 (cinco) anos completados na mesma empresa, fica assegurado a verba a título de indenização mensal equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário (parte fixa e variável), até o máximo de 3 (três) quinquênios.

Parágrafo Único – Ficam garantidos os direitos adquiridos referentes a esta Cláusula para os empregados já contratados antes desta Convenção, inclusive e, em especial, para aqueles que percebam bonificação superior a três quinquênios.

Cláusula Décima Nona – Adicional de Transferência – Outros Adicionais

Fica assegurado um pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) ao empregado transferido, conforme previsto no § 3 do art. 469 da CLT.

Cláusula Vigésima – Ajuda de Custo ao “Comissionista Puro”

Fica assegurado ao trabalhador que receba exclusivamente comissão, uma ajuda de custo mensal no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial.

Cláusula Vigésima Primeira – Anotação de Comissões em Carteira

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
 Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
 Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
 Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ
www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - síncompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Será devida uma indenização adicional ao empregado demitido sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, no valor do salário vigente na data da demissão computando-se para esse fim, a projeção do aviso prévio.

Cláusula Vigésima Sexta – Normas Para Homologação do TRCT

As rescisões de contrato dos empregados com mais de um ano de trabalho, abrangidos por esta Convenção, serão homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da dispensa em caso de aviso prévio indenizado e, em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de até 15 (quinze) dias conta-se do último dia trabalhado pelo empregado, com exclusão da contagem do número de dias de prorrogação do aviso prévio previsto na Lei 12.506/11, devendo o pagamento das verbas rescisórias ser obrigatoriamente realizado no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do § 8º do art. 477 da CLT, uma vez que apenas e tão-somente a homologação é que poderá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia da data da dispensa.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ausência do empregado no ato homologatório, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis se obriga a fornecer declaração juridicamente hábil de modo a evitar o pagamento da multa prevista no caput desta Cláusula, desde que a empresa comprove por escrito, ao mesmo Sindicato, que o empregado foi informado, mediante protocolo ou AR ou, ainda, mediante comunicação por escrito em sua cópia do aviso prévio, do dia, hora e local para ser efetivada a rescisão de contrato.

Parágrafo Segundo - Quando do rompimento do contrato de trabalho, a CTPS será exibida ao empregador, para que seja procedida a baixa e demais anotações. No curso do contrato de trabalho, para as anotações de que trata o art. 29 da CLT, deverá o empregado fornecer, mediante recibo, ao empregador, sempre que solicitado, sua CTPS para as devidas anotações.

Parágrafo Terceiro - Quando da homologação de rescisão de contrato de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, o empregador deverá apresentar a guia quitada da Contribuição

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar - Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ
Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ
Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ
Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ
www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Sindical, tanto dos empregados quanto do Patronal, ou da Manutenção de Serviços mencionada na Cláusula Quadragésima Sexta desta Convenção Coletiva e/ou recibo da mensalidade social do mês em curso, comprovando assim seu enquadramento sindical.

Parágrafo Quarto - Caso o empregador, no ato da homologação, não apresente os documentos mencionados no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a assistência da entidade dos trabalhadores será normalmente prestada, sem qualquer óbice ou prejuízo para o trabalhador, não se revelando como condição essencial para a homologação a apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Quinto – As empresas somente estarão liberadas do pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, quando o pagamento ocorrer no prazo previsto no referido artigo e, concomitantemente terem realizado a homologação no prazo previsto no caput deste artigo. Nos casos em que o pagamento for feito, mas deixar a empresa de homologar a rescisão será devida a referida multa.

Parágrafo Sexto - A data da homologação no caso do aviso prévio trabalhado será de até 15 (quinze) dias contado do último dia trabalhado pelo empregado com exclusão da contagem do número de dias de prorrogação do aviso prévio previsto na Lei 12.506/11.

Parágrafo Sétimo - As empresas são responsáveis pelo agendamento da homologação dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - No caso dos empregados que contem com menos de um ano de trabalho, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento da rescisão, no prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, sob as penas da multa do parágrafo 8º do mesmo artigo 477 da CLT. As guias de FGTS e TRCT – conectividade – e guias de SEGURO DESEMPREGO, poderão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da dispensa em caso de aviso prévio indenizado e, em caso de aviso prévio trabalhado, o prazo de até 15 (quinze) dias conta-se do último dia trabalhado pelo empregado. O simples depósito das verbas rescisórias, sem a efetiva entrega das guias FGTS e TRCT – conectividade – e guias de SEGURO DESEMPREGO, implicará na obrigatoriedade do pagamento pela empresa da multa prevista no §

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETRÓPOLIS

Fundado em 17 de julho de 1931

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

8º do art. 477 da CLT

Parágrafo Nono - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado em espécie, cheque administrativo ou depósito bancário, em dinheiro ou cheque, cujo depósito tenha sido feito com quarenta e oito horas de antecedência do prazo fixado no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, devendo ser apresentado no ato da homologação comprovante do depósito, respeitadas as normas contidas no art. 477 da CLT, porém o prazo será de até dez dias após o término do contrato, seja o aviso prévio cumprido ou indenizado, na forma do art. 611-a da CLT conforme redação da lei 13.467/17, devendo ser respeitado, entretanto, o disposto na cláusula vigésima nona – duração e regras para a aplicação do aviso prévio – lei 12.506/11.

Cláusula Vigésima Sétima – Alteração do Contrato de Trabalho Durante o Aviso Prévio

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, na forma do art. 468 da CLT.

Cláusula Vigésima Oitava- Indenização do Aviso Prévio

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de seu cumprimento não exime o seu empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego, conforme Enunciado 276/TST. Em caso de pedido de demissão o aviso prévio não cumprido, poderá ser descontado pelo empregador.

Cláusula Vigésima Nona – Duração e Regras para Aplicação do Aviso Prévio

No início do período do aviso prévio, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou deixar de trabalhar por sete dias no início ou no final do período do aviso prévio.

Sede: Rua Washington Luiz, 131 S/loja e 2º andar -Tel (24) 2242 6269 – CEP 25655-000 Centro Petrópolis RJ

Centro Educacional: Rua Visconde do Bom Retiro, 165 – CEP 25625-020 – Petrópolis – RJ

Sub-Sede: Estrada União e Indústria, 11.590- A sala 106 – Tel. (24)2222-4574 – CEP 25750 220 Itaipava RJ

Sede Campestre: Estrada União Indústria, 23.540 – Pedro do Rio – Tel.: (24) 2223-1749 – CEP 25720 062 – Petrópolis RJ

www.sicomercariospetropolis.com.br – e-mail - sincompe@bol.com.br